



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013) 419.13.77

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 31, DE 06 DE ABRIL DE 2.001.

“Altera os valores do percentual de multa contido no Código Tributário Municipal, Lei Municipal n.º 517/89 e dá outras providências”.

NELSON DENSHO TANAHARA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O percentual de multa de mora previsto na Lei Municipal n.º 517/89 – Código Tributário Municipal, passará a ser de 2% (dois por cento).

Artigo 2.º - O percentual estabelecido no Artigo 1.º, será aplicado a todo tipo de tributo, indistintamente.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 06 de Abril de 2.001.


NELSON DENSHO TANAHARA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei da autoria do Executivo Municipal.
Processo Administrativo n.º 256/2.001.
Departamento Administrativo, 06 de Abril de 2.001.
/mg.